



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 561

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Decretos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 561

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1684 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025.*

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete o presente à avaliação e aprovação do legislativo, conforme artigos abaixo:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.

#### SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º** - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	9.101.600,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	521.600,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviço	606.000,00
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	56.377.600,00
1.9.0.0.00.00.00 - Outras receitas Correntes	79.200,00
<b>SubTotal</b>	<b>66.686.000,00</b>
( - ) Dedução para formação do Fundeb	(8.048.000,00)
<b>Subtotal</b>	<b>58.638.000,00</b>
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	180.000,00
2.4.0.0.00.00.00 - Transferência de Capital	2.622.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.802.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>61.440.000,00</b>

### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	52.862.130,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.221.920,00
3.2 - Juros e encargos da Dívida	1.300.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	25.340.210,00
4 - Despesas de Capital	7.222.870,00
4.1 - Investimentos	6.872.870,00
4.3 - Amortização da Dívida	350.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.355.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>61.440.000,00</b>

#### II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.400.000,00
PODER EXECUTIVO	59.040.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.440.000,00</b>

#### III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	2.400.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.782.030,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	3.238.500,00
10 - SAÚDE	16.443.250,00
12 - EDUCAÇÃO	15.289.000,00
13 - CULTURA	1.770.000,00
15 - URBANISMO	1.566.720,00
17 - SANEAMENTO	4.700.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.413.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	482.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.355.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.440.000,00</b>

#### IV - POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.143.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.851.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	203.920,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.300.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 561

Página 3 de 5

3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	29.100,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.624.500,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.305.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	324.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	350.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.535.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.904.500,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	66.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	590.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.110,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	370,00
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	4.900.000,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.822.500,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	150.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	1.355.000,00
TOTAL		61.440.000,00

### V - POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.686.000,00</b>
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA)	9.101.600,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	521.600,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇO	606.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.377.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.200,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.802.000,00</b>
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.622.000,00
<b>9.0 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(8.048.000,00)</b>
TOTAL	61.440.000,00

### CAPÍTULO II

#### DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

**Art. 6** - Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2025.

**Art. 7** - Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I -

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

**Art. 8** - Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Complementar nº. 1682, de 24 de setembro de 2024, abaixo relacionados:

-**Demonstrativo I** - Metas Anuais

-**Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

**Art. 9** - Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** - Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos - Custos para o exercício de 2025 e **Anexo VI** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2025.

**Art. 10** - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I - Metas Anuais, Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

**Art. 11** - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I - Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 13** - A transposição, remanejamento ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 561

Página 4 de 5

transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025 Orçamentarias para o exercício .

**Parágrafo Único:** Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2025, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2025.

**Art. 19** - Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

**Parágrafo único** - Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

**Art. 20** - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 561

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP, relativas ao exercício de 2022”.

**GERALDO JUNITI OGURI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas, especialmente, pela Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER**, que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º**:- Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP., relativas ao **exercício de 2022**, cujo interessado é o então prefeito municipal, **FERNANDO MACCHI SANTANA**, em conformidade com o **parecer (eTC-3941/989/22)**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressalvadas as omissões e os atos pendentes de apreciação.

**Artigo 2º**:-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 03 de Dezembro de 2024.

  
**Geraldo Juniti Oguri**  
Presidente da Câmara -biênio 2023/2024

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro - Nova Independência - SP - Fone: (18) 3744-1300

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br